

RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 008/2016.

O **Colégio de Vogais** da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.934/94, artigo 8º, I, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto nº. 1.800/96, Decreto 12033/2014 e demais dispositivos regulamentares;

CONSIDERANDO a necessária segurança que a caução confere aos comitentes, cidadãos e profissionais que conduzem leilões, estes sujeitos à fiscalização da JUCEPAR (art. 1º, dec. 21981/32 e art. 24 da IN/DREI/17/2013);

CONSIDERANDO a possibilidade de leiloeiros optarem por diversas modalidades de caução, como depósito bancário ou seguro profissional.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores de caução para habilitação de leiloeiro, defasados desde 2006, pela média dos índices aplicáveis, como permite a IN/DREI/17/2013, em seu artigo 28, § 2º;

RESOLVE, após deliberação e aprovação unânime em sessão plenária do Colégio de Vogais da JUCEPAR em 02 de outubro de 2016, **corrigir e elevar** para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor da caução obrigatória aos leiloeiros;

RESOLVE, em consequência, **alterar** o texto do artigo 5º, caput e § 2º e 3º da Resolução 04/2012/JUCEPAR, que regula o tema, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Da data da comunicação da habilitação de que trata o artigo anterior, conceder-se-á o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que se efetive a garantia do exercício profissional, mediante a prestação de caução nos termos impostos pela Instrução Normativa nº 17/2013 do DNRC, art. 5º, quando então será concedida a matrícula profissional...”

§2º - Fica definido o valor da caução, prevista na legislação atinente à matéria, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigido anualmente pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, ou outro índice que o venha a substituir;

§3º - Ficam obrigados os leiloeiros já matriculados nesta Junta Comercial a complementarem seu valor, para o ora atualizado, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação da Resolução, sob pena de cancelamento da matrícula.”

Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação e substitui, no trecho acima, o respectivo teor da Resolução n. 004/2012.

Dado e passado em Curitiba – PR, em 02 de outubro de 2016.

Ardisson Naim Akel
Presidente da JUCEPAR

Marcus Vinicius Tadeu Pereira
Procurador Regional

94907/2016

RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 009/2016.

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigos 7º, IV e 21, V, do Decreto n. 1800/96 e artigo 15 do Decreto Estadual n. 12033/2014, em sessão plenária do dia 11 de janeiro de 2016, **RESOLVE** aprovar e mandar publicar esta Resolução Plenária, com o teor abaixo.

CONSIDERANDO o contido na lei 11598/2007 (REDESIM), nas LC 123/2006 e 147/2014, na Lei Estadual das MPE (LC163/2013/PR), também o contido nas INs 03/2013 e 12/2013 do DREI, bem como o funcionamento do sistema de registro integrado de empresas, no âmbito da Junta Comercial do Paraná, passa a incidir sobre a análise dos processos na JUCEPAR as seguintes disposições:

Artigo 1º - Fica admitida a apresentação, por meio eletrônico, de atos e documentos levados a registro e arquivamento na JUCEPAR, mediante certificação digital, observada a coexistência com procedimentos já em vigor.

Artigo 2º - A apresentação dos atos e documentos pelo usuário do sistema de registro empresarial, se dará por Portal de Serviços legalizado e credenciado, cumpridor de requisitos legais submetidos ao ICP-Brasil, e de segurança, os quais serão objeto de estudo, processamento e aprovação por este Plenário, nos termos de sua competência legal (Decreto 1800/96 e Decreto 12033/2014/PR).

Artigo 3º - Para o processamento, apresentação e aprovação das regras do registro de documentos eletrônicos, de que trata esta resolução, estipula-se um prazo de 90 (noventa) dias, renováveis a pedido da diretoria.

Artigo 4º - A JUCEPAR informará aos usuários e interessados, das medidas que se fizerem necessárias para implantação e cumprimento das normas para o registro de documentos eletrônicos, após sua aprovação.

Artigo 5º - O conteúdo desta Resolução poderá ser ratificado pela Resolução que finalizar e aprovar as regras do registro de documentos eletrônicos, quando prontas.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba – PR, em 10 de outubro de 2016.

De acordo. À publicação.

Em 11.10.2016

Ardisson Naim Akel

Presidente da JUCEPAR

Marcus Vinicius Tadeu
Pereira

Procurador Regional

94917/2016



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

